



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei Complementar n.º 031, de 24 de maio de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 24 DE MAIO DE 2019.

“Altera Dispositivo da Lei Complementar n.º 022, de 04 de maio de 2017, e dá outras providências”.

**PLC n.º 002/2019 de Autoria do Prefeito Municipal de Bananal
Autógrafo n.º 006/2019**

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Parágrafo único do artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 022, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º - ...

Parágrafo único – Os bustos serão erguidos na Praça Monsenhor Cid França Santos e/ou na Praça Rubião Júnior, com dimensões, especificações e locais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, através do Setor de Obras e Engenharia.

Artigo 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n.º 022, de 04 de maio de 2017, e posteriores alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 24 de maio de 2019.

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 24 de maio de 2019.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 24 de maio de 2019.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração